

Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês

Nedriane Scaratti Moreira*

Flavia Martelli**

Rose Maria Makowski***

Alana Carina Stumpf****

“[...] a fala está indissolavelmente ligada às condições da comunicação, que, por sua vez, estão sempre ligadas às estruturas sociais.” (MIKHAIL BAKHTIN)

Resumo

O presente trabalho teve como objetivo pesquisar acerca do uso da linguagem jurídica. O método de procedimento utilizado é o histórico e descritivo, e a técnica de pesquisa é a bibliográfica. Para melhor sistematizá-lo, foi dividido em três partes, sendo na primeira proposto o estudo a respeito da palavra na linguagem jurídica; na segunda, foi discutida a diferença de jargão e termo técnico, e, a terceira parte, evidencia a temática de uma possível simplificação da linguagem jurídica. Assim, a temática da linguagem jurídica foi discutida, ressaltando sua importância, função e repercussão no mundo social e jurídico.

Palavras-chave: Juridiquês. Linguagem jurídica. Operadores do Direito. Cultura Jurídica.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo discorre sobre a importância da clareza na linguagem jurídica, sendo esta o maior instrumento da comunicação entre os operadores do Direito, fundamentado no mérito em que o Juridiquês e os termos técnicos têm para com o mundo jurídico, em razão de ser a “língua” do Direito. Ainda, promove-se uma discussão acerca da Linguagem Jurídica, abarcando questionamentos a respeito de sua complexidade, bem como o uso exacerbado de jargões entre os operadores do Direito, apresentando sua importância para com o mundo jurídico, as diferentes posições a respeito da empregabilidade dos termos e suas decorrentes consequências.

Faz-se um breve histórico da formação, integração e representação do profissional do Direito na sociedade, sua relação quanto à linguagem, com o cliente e com os demais profissionais de suas relações hierárquicas.

* Acadêmica do Curso de Direito na Unoesc *Campus* de Joaçaba; nedriane@gmail.com

** Acadêmica do Curso de Direito na Unoesc *Campus* de Joaçaba

*** Mestre em Linguística; professora da Unoesc

**** Acadêmica do Curso de Direito na Unoesc *Campus* de Joaçaba

2 A IMPORTÂNCIA DA CLAREZA NA LINGUAGEM JURÍDICA

Apresenta Barbiero (2006):

Nós seres humanos, ao longo dos séculos desenvolvemos formas diferentes para conseguir um canal eficiente de comunicação com nossos semelhantes. Nos primórdios, alguns gestos e ruídos animais traduziam as vis ideias que a mente símia conseguia produzir. Depois, foram desenvolvidas a palavra falada, a palavra escrita, os meios de comunicação em massa e outras fontes tantas [...]. Tudo isso com um objetivo: transmitir o conteúdo que criamos ou entendemos justo para outros, informando-os ou persuadindo-os a se aliarem aos nossos ideais.

Conforme leciona Petri (2008, p. 2), a língua funciona como um elemento de interação entre o indivíduo e a sociedade em que ele atua. É por intermédio dela que a realidade se transforma em signos, pela associação de significantes sonoros a significados, com os quais se processa a comunicação linguística.

Falar expressa a própria dimensão do “eu”. Para isso, a cada pessoa foi facultada a possibilidade de articular um discurso específico para cada ocasião e com finalidades específicas (BAIÃO, 2006, p. 37).

Segundo Nascimento (1995, p. 3):

A linguagem socializa e racionaliza o pensamento. É axiomático, modernamente, que quem pensa bem, escreve ou fala bem. Assim cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são o objeto da Lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento que é a linguagem. Talvez nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isto porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e esta exposição é, necessariamente, textos escritos ou depoimentos falados.

Partindo dessa premissa, torna-se mister destacar que a linguagem é a pedra fundamental do Direito, pois é por meio dela que esta área em questão se origina e se desenvolve.

Porquanto que o Direito é um instrumento de controle social, desenvolvido e/ou criado da sociedade e para a sociedade, deve-se encará-lo como uma instituição que acompanha passo a passo a história da humanidade; é um processo que é passível de mudanças, sendo realizado sempre com vistas à realização do bem comum.

O Direito do ponto de vista sociológico é um fato social, e, como tal, não tem sua origem na divindade, na razão, nem na consciência coletiva dos povos, tampouco no Estado, mas na própria sociedade, nas inter-relações sociais. “O Direito invade e domina a vida social, portanto ele pode ser considerado como uma peculiaridade da sociedade humana.” (LE MOS FILHO, 2005, p. 169-174).

O Direito é uma ciência, considerada por Gusmão (2003, p. 3), como o conhecimento metodicamente coordenado, resultante do estudo ordenado das normas jurídicas, com o propósito de aprender seu significado objetivo e construir o sistema jurídico, bem como de descobrir as suas raízes sociais e históricas.

De acordo com São Thomaz de Aquino, um dos célebres pensadores do medievo e construtor da síntese da escolástica, a linguagem forense exige “[...] a arte de pensar em ordem e sem erros.”

[...] O Direito, entre outras ciências sociais, tem o caráter distintivo de ser, como a língua, não apenas parte integrante, mas espelho integral da vida social. As invenções linguísticas, – que elas consistam em criar palavras novas ou novos sentidos de palavras antigas, ou construções de frases, – têm de particular o serem provocadas e exigidas pelo conjunto de todas as outras invenções [...] (TARDE; TOMASINI, 2002).

Ao elaborar um processo, o profissional do Direito estabelece uma comunicação entre uma autoridade e seu cliente. Essa comunicação deverá ser clara e coerente em suas ideias. Seus objetivos devem estar voltados para a defesa do problema central.

Nesse sentido, como mencionado anteriormente, a linguagem é a forma sob a qual o Direito se expressa, sendo, assim o principal instrumento para se operacionalizar este instituto tão importante em nossa sociedade.

Para Bittar (2001, p. 93):

O problema da interpretação navega em ondas turbulentas desde que se procurou identificar seu estatuto teórico. A interpretação, como ato e como teoria, recebe muitas interpretações; é este um terreno movediço, no qual o próprio intérprete do movimento ondulatório das discussões se vê cadenciado e entredido no emaranhado das tramas hermenêuticas. A interpretação constitui-se num desafio quando perseguida teoricamente e, sobretudo, quando se lhe procura conferir uma dimensão epistêmica.

Para este jogo de palavras, o profissional que deseja deixar de lado o misoneísmo e tornar seu trabalho mais científico, precisa de muito esforço. Selecionar a palavra exata para transmitir a ideia é tarefa irrefutável para quem quer tornar seu trabalho diferenciado.

A argumentação jurídica vale-se da argumentação prática para construir sentidos e resolver problemas. Nenhum desses sentidos pode estar dissociado de sua significação, cabendo ao operador jurídico determinar e esclarecer o sentido e o alcance dos vocábulos, observando as características de forma concisa e objetiva, prevalecendo sempre o essencial daquilo que se pretende expor.

Muito bem prelecionado por Damiano e Henriques (1993, p. 35):

No Direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nacional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônica e seguras na organização do pensamento.

Alguns autores preferem os termos estilo jurídico e estilo forense, no entanto, empregam o termo diferente da literatura, uma vez que retiram dele o caráter subjetivo. Ocorre que estilo é algo pessoal e na redação de leis não deve haver algo pessoal, não deve haver estilo (NASCIMENTO, 2009, p. 268). O uso da polissemia deve enriquecer e não confundir, pois existem termos que podem influenciar no significado da expressão. Quando uma palavra é empregada com exata correlação entre o vocábulo e a ideia que se busca expressar, diz-se que foi utilizada com propriedade. Porém, se o sentido pretendido não corresponde àquele convencionado em sociedade, inscrito no dicionário, diz-se que houve impropriedade lexical.

O uso correto das palavras é o que dará definição ao objetivo do processo. Depreende-se da redação do artigo 64, da Lei n. 9.065/98, que construir em solo não edificável é crime. Ora, lexicalmente se é um solo não edificável, por certo que qualquer uma construção será impossível, bem como não será almejada por um agente.

Contudo, interpretando-se o contexto das palavras que compõe o artigo, nota-se que o "solo não edificável" possui outro significado daquele apresentado lexicalmente, qual seja, são locais assim considerados os que possuem "[...] valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental."

Para "pensar em ordem e sem erros", faz-se necessário ser um grande conhecedor da língua e suas nuances, nesse caso, da Linguagem Jurídica, comunicando e defendendo as teses com a primazia necessária para bem representar e lograr êxito na demanda.

3 ARCAÍSMOS E TERMOS TÉCNICOS

Desde os primórdios, os juízes existiram para intermediar conflitos nas suas mais diversas áreas. Suas decisões aconteciam pelo lado emocional e não técnico, uma vez que eram escolhidos, não por suas qualificações técnicas, mas por seu prestígio social. Muitas vezes mal sabiam ler e escrever.

Nesse período, a linguagem jurídica não tem caráter técnico ou especializado, por isso não respeita a hierarquia entre o tribunal e o auditório, permitindo, assim, a participação pública no desenrolar do processo e até na decisão.

Segundo Hespanha (2005, p. 272):

Para isto, a “simplificação” dos processos aproxima as práticas judiciais dos rituais e formalidades da vida quotidiana, eliminando todos os protocolos em que os aspectos materiais são sacrificados aos aspectos formais ou, melhor dizendo, em que a solução socialmente evidente e justa é abandonada por razões “formais”.

Essa situação ficou tão difícil de prosseguir que, forçosamente, chegou-se à conclusão que o Direito deveria estar presente no horizonte dos juristas letrados. Para tanto, no final do século XI e início do século XII, em Bolonha, iniciou-se a formação de juristas e o Direito se tornou uma ciência jurídica erudita e com um correspondente corpo de juristas letrados. Quando Derrer referia-se à necessidade de adotar um discurso jurídico que pusesse o Direito ao alcance de “[...] quem apenas seja mediocrementemente versado nesta arte” ele estava a evocar uma questão notória – a do massivo desconhecimento do Direito erudito por parte da população (HESPANHA, 2005, p. 270).

Para os novos juristas os sem formação acadêmica eram considerados rústicos, ou seja, uma criatura franca, ingênua, incapaz de malícia, desprovida de capacidade de avaliação exata das coisas em termos econômicos e, por isso, suscetível de ser enganado.

Essa nova realidade ascendeu um *status* entre os juristas, gerando um forte espírito de classe entre esses profissionais, tornando-os uma camada política decisiva, uma vez que combinando sua função social de árbitros das grandes questões sociopolíticas, com a sua insindicabilidade prática e com os seus efeitos de uma literatura orientada para a defesa de seus privilégios estamentais.

A partir de então, o Direito culto promoveu uma cultura literária com uma dinâmica textual, dogmática e normativa própria. Criou formas para interpretar e avaliar condutas e relações sociais impedindo a produção extraliterária. Uma cultura se preocupa com todos os aspectos da uma realidade social. Assim, cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação, ou então de grupos no interior de uma sociedade (SANTOS, 1987, p. 24).

A linguagem é uma forma de expressão que pode ser apresentada tanto de forma escrita quanto falada. A razão de sua existência é que permite a comunicação entre indivíduos, grupos ou classes. O fenômeno linguístico não é exclusivo do Direito, mas na área jurídica a linguagem indica um duplo caráter de estudos. Linguístico: engloba os caracteres da linguagem comum, emprega os signos linguísticos como forma de contribuição na linguagem jurídica e, Jurídico: a linguagem jurídica emprega por meio de regras do Direito (termos jurídicos e juridiquês). Tem como objetivo a interação da ação do Direito com a ação da linguagem (PETRI, 2008, p. 27-28).

A linguagem jurídica é dotada de especificidades e, para tanto, é trivial opor-se à linguagem usual. É espontânea a reação de um leigo, por não compreender esta linguagem. “A linguagem do Direito existe para não ser compreendida. Ela está fora do circuito natural de intercompreensão que caracteriza as trocas linguísticas ordinárias entre os membros de uma mesma comunidade linguísticas” (PETRI, 2008, p. 29).

A linguagem jurídica apresenta signos anunciadores que somente tem sentido jurídico, ou seja, somente tem acepção sob o olhar do direito; por exemplo: usucapião, enfiteuse, anticrese, acórdão. Faz uso de termos latinos de uso jurídico, por exemplo: *caput, data vênia, ad judicium*. “Há uma linguagem do direito porque o direito dá um sentido particular a certos termos. O conjunto desses termos forma o vocabulário jurídico.” (PETRI, 2008, p. 29).

Em consonância com a Linguagem Jurídica está o meio de comunicação, a “marca registrada” dos operadores do Direito: o Juridiquês. Considerado por muitos, quicá pela maioria dos não operadores do Direito,

antiquado, de difícil entendimento, torna-se alvo de lutas para sua extinção. Por outro norte, também, existem aqueles que lutam pela sua permanência.

Notadamente, hoje o juridiquês é utilizado por profissionais mais tradicionais, tidos como mais sérios, sisudos, de fala difícil, empolada, muitos extremamente cultos. Sua utilização no meio jurídico ou até mesmo com pessoas formadas em outras áreas, mas com alto grau de conhecimento, são pertinentes.

É inconcebível, em um Tribunal de Júri, o operador do Direito utilizar-se de palavras não condizentes com o momento, ou até mesmo gírias ou chulas. O que o réu, na ânsia por sua absolvição, pensaria/sentiria, ao ouvir seu advogado de defesa proferindo palavras como: "ponhar", "truxe", "vamo i"? E o Conselho de Sentença? Tal situação não pode nem ser pensada, haja vista que a condenação, por mais inocente que ele fosse, seria decretada. Mas é claro que não é preciso chegar a esse extremo para discorrer sobre o Juridiquês.

Por outro lado, nesse mesmo Tribunal, estão presentes gabaritados Juristas, o Conselho de Sentença, os quais apesar de possuírem conduta ilibada, muitas vezes não dispõem necessariamente de conhecimento teórico a respeito do Juridiquês. Porém, se apresentado de forma adequada, com a devida concordância e esclarecimento, levará as pessoas que estão assistindo ao júri, ou seja, a plateia, que é amplamente diversificada, à compreensão do conteúdo apresentado.

Em razão dessa discrepância, os argumentos carregados de jargões, formas estereotipadas e paráfrases que enriquecem o vocabulário do emissor, podem ser interpretados como demonstração de habilidade, domínio, sabedoria, ou exibicionismo. As interpretações são distintas.

Contudo, não basta o profissional demonstrar o conhecimento adquirido ao longo de sua experiência, precisa se fazer entender pelos interlocutores.

Viana (2006) bem expôs:

[...] exige-se do profissional do Direito competência lingüística e capacidade intelectual, pois ele deve dominar as técnicas da redação forense para veicular com propriedade sua mensagem jurídica. Muitas vezes, os juízes de direito indeferem as petições iniciais, porque elas não transmitem uma mensagem jurídica inteligível [...]

Todavia, quando o autor fala em mensagem inteligível, remete-se ao juridiquês, bem como às palavras bem colocadas nas petições.

Já Voese (2002, p. 25) menciona que:

[...] as palavras agregam os heterogêneos interesses sociais a seus sentidos e, por isso, têm força de produzir efeitos de sentido que atuam sobre o auditório de modo a facilitar ou dificultar a sua adesão: à escolha da palavra o auditório reagirá positiva ou negativamente, dependendo dos interesses a ele ligados e que interferem na interpretação. (VOESE, 2002, p. 25).

Contudo, é inegável a necessidade de o operador do Direito fazer-se entender por quem está lhe ouvindo. Seu posicionamento correto a determinado público, propiciará a clareza da compreensão. Valer-se de exibicionismo ou querer demonstrar superioridade mediante o uso exacerbado do Juridiquês é totalmente condenável. Como a justiça é para todos, indistintamente, é mister se fazer entender.

O jargão é caracterizado por expressões não necessariamente técnicas, entretanto próprias da ciência jurídica, que estão em desuso no atual meio social e jurídico, ofuscando ou atrasando o entendimento dos seus destinatários. Sobre o emprego do jargão, Rodríguez (2004, p. 29) sustenta que:

[...] revela-se como pobreza de estilo, como falta de conhecimento ou de segurança para a utilização de outros termos de nossa língua que não somente se expressam com o mesmo valor, como também utilizam uma linguagem mais corrente e permitem troca por outros termos, sinônimos, que acabam por organizar uma construção textual, no mínimo, de leitura mais fluente.

Juridiquês, portanto, são termos usados entre os profissionais do Direito e classificados como exagero de jargões, uso de gírias ou até uma forma rebuscada de se apresentar. São usados como adornos, enfeites para embelezar as expressões usadas no processo, mais precisamente denominados como arcaísmos. O

uso do juridiquês entre os profissionais do Direito está sendo questionado por magistrados. A argumentação plausível para essa discussão permeia os profissionais dessa área as quais sentem dificuldades em estabelecer uma relação de entendimento entre a linguagem escrita no processo, bem como a compreensão do cliente. “A proposta da Associação dos Magistrados Brasileira (AMB) é reavaliar o juridiquês e promover um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da justiça e da prestação jurisdicional.” (ARRUDÃO, 2008).

Considerando a dificuldade de compreensão por parte dos clientes dos termos utilizados nos processos, a intenção da AMB é fazer uma alteração na linguagem dos profissionais do Direito. Porém, para alguns profissionais o juridiquês não é uma forma rebuscada de se apresentar, mas, o uso de citações dos princípios do Direito. Os profissionais Silvério Baldissera e Leandra Bogoni, ambos advogados catarinenses, justificam que em seus trabalhos fazem uso do juridiquês, entendendo que os torna mais completos e enriquecidos, porém, após as citações, fundamentam em uma linguagem mais simples, a fim de facilitar o entendimento de quem tem acesso ao processo; diferentemente do que ocorre com os termos técnicos, para os quais não se têm sinônimos com mesma carga de significados. Para Santos (1954), a clareza na linguagem jurídica se mostra imprescindível:

[...] deve-se escrever com as palavras que usamos na linguagem comum. Por isso convém evitar-se os arcaísmos, expressões raras e obsoletas. Quando o discurso, a palestra ou o relato refiram-se a temas científicos e filosóficos deve ser empregada a terminologia em uso nessas ciências. A finalidade dessa regra é garantir a clareza que é uma das qualidades principais de um bom estilo.

Para fins de ilustração, cita-se exemplo de jargão o uso de “exordial ministerial” ao invés de denúncia ou “nosocômio” no lugar de hospital. Em relação aos arcaísmos, é mister uma elucidação, uma vez que alguns jargões jurídicos podem ser assim caracterizados.

De acordo com Rodriguez (2004, p. 32), “[...] o arcaísmo ou preciosismo significa, para nós, aquela palavra de sentido obscuro, buscada no dicionário pelo próprio autor, para tornar sua linguagem aparentemente mais culta, mais rebuscada. É palavra de uso mais raro.”

4 CONCLUSÃO

[...] Precisamos tomar consciência que a fala bem constituída pode modificar não somente a realidade da vida de uma pessoa, mas a realidade de nações inteiras (Baião, 2006, p. 42).

O Direito depende do emprego de sua ferramenta funcional, qual seja, a palavra. Logo, o uso correto dos signos deve ser objeto de estudo dos operadores do Direito. A complexidade de linguagem não pode ser admitida à ciência que analisa e rege as relações sociais.

A linguagem atual da ciência deve ser clara e objetiva, abandonando-se o uso excessivo de jargões, os quais poluem a linguagem jurídica, ofuscando os objetivos do intérprete e operador do direito.

Pode-se dizer que a atual sociedade está cada vez mais preocupada com a ciência jurídica, e essa em traduzir o seu labor ao indivíduo que a busca de uma forma clara e precisa.

O conhecimento, primordial para lograr êxito nas demandas, deve ser diuturnamente aprimorado pelos operadores do Direito.

Partindo da premissa que o juridiquês ou os termos técnicos fazem parte da linguagem do Direito, o bom-senso dos operadores deve prevalecer, haja vista que essa não é uma linguagem de fácil entendimento à maioria da população.

Abstract

The present work had as objective search about the use of the legal language. The procedure method used is the historical and descriptive, and the technique of research is the bibliographic. For better systematize it, it was divided in three parts, being in the first proposed the study about the Word in the juridical language; in the second, it was discussed the difference of slang and the technical term, and the third part, emphasizes the thematic of a possible simplification of the juridical language. So, the subject of the juridical language was discussed, highlighting its importance, function and repercussion in the social and juridical world.

Keywords: "Juridiquês". Juridical Language. Law Operators. Juridical Culture.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática Metódica da Língua Portuguesa**. São Paulo: Saraiva, 1995.

ARRUDÃO, Bias. Campanha da Associação dos Magistrados para simplificar a linguagem jurídica reacende o debate sobre a prática da Justiça no país. **Revista de Língua Portuguesa**, ano 1, n. 4, 2008.

BARBIERO, Diego Roberto. **Técnicas linguísticas-discursivas, paráfrases e tribunal do júri**. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9514>>. Acesso em: 29 abr. 2009.

BRASIL. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 4 dez. 2009.

BITTAR, Eduardo E. B. **Linguagem Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico**. São Paulo: Atlas, 1993.

DORSA, Arlinda Cantero. **Comunicação**: fator decisivo para a sobrevivência profissional. [200?].

FAUSTINI, Rodrigo. Juridiquês. **Revista Discutindo Língua Portuguesa**, ano 2, n. 9.

FETZNER, Néli Luiza Cavalieri (Coord.). **Argumentação jurídica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GUSTAVO, Paulo. **Por que o Jurídiquês está sob ataque**. 2008. Disponível em: <<http://www.desafio21.com.br>>. Acesso em: 23 maio 2009.

GUSTIN, Miracy. **AATR Revista**. Minas Gerais, n. 1, p. 1-6, 2003

HERIQUES, Antonio. **Prática da linguagem jurídica**. São Paulo: Atlas, 1998.

HESPANHA, Antonio Manoel. **Cultura Jurídica Européia – Síntese de um Milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade (Coord.). **Revista de Direito privado**, n. 16, p. 65-79, out./dez. 2003.

LEMOS FILHO, Arnaldo (Org.). **Sociologia Geral e do Direito**. Campinas: Alínea, 2005.

LIMA, Aldo Corrêa de. **A construção da imagem do usuário da língua no Direito**.

Disponível em: <<http://aldoadv.wordpress.com/2007/05/08/o-juridiques-no-banco-dos-reus/>>. Acesso em: 23 maio 2009.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. **Linguagem Forense**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2008.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. **Manual de Redação Forense**: curso de linguagem e construção de texto no direito, 2. ed. ampl., Campinas: LZN, 2004.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é Cultura**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Curso de Oratória e Retórica**. São Paulo: Logos, 1954. v. 1.

TARDE, Gabriel; TOMASINI, Maristella Bleggi. **As transformações do Direito (Estudo Sociológico)**. eBooklibris. Ed. Supervirtual, 2002.

VIANA, Joseval. **A estrutura redacional do texto Jurídico**. 2006. Disponível em: <http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=361&categoria=Linguagem%20Forense>. Acesso em: 29 abr. 2009.